



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALMON

RUA MIGUEL DZUMANN, 315

CNPJ 95.949.806/0001-37

Recomendação 003/2024

Assunto: INSTRUÇÃO NORMATIVA N. TC-34/2024, sujeita o(s) responsável(is) à aplicação de sanções previstas em lei, referente aos prazos das respostas das comunicações do TCE_SC

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CALMON – SC no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87 inciso da Lei Orgânica Municipal.

O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 31 da Constituição Federal e art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000;

CONSIDERANDO o disposto da Lei Municipal nº 558 de 29/06/2009, na condição de órgão central do sistema de controle interno deste município nos termos dos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000; tem como objetivos básicos assegurar a boa gestão dos recursos públicos e apoiar o controle externo na sua missão institucional de fiscalizar os atos da administração relacionados à execução contábil, financeira, operacional e patrimonial, quanto a legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas;

CONSIDERANDO o disposto da Lei Complementar nº 035, de 29 de junho de 2010 que DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO GOVERNO, Subseção I da Controladoria Geral do Município Art. 11. À Controladoria Geral do Município são atribuídas as atividades de coordenação e de execução das atribuições do Sistema de Controle Interno do Governo Municipal, observadas as atribuições determinadas no art. 74, da Constituição Federal, no arts. 102 e 103, da Lei Orgânica do Município, nos arts. 54, Parágrafo Único e 59, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, nos arts. 60 e 61, da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15 de dezembro de 2000, além das finalidades e atribuições estabelecidas na Legislação Municipal, inciso II – avaliar as ações governamentais e a gestão fiscal dos administradores municipais, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALMON

RUA MIGUEL DZUMANN, 315

CNPJ 95.949.806/0001-37

receitas, parágrafo único inciso III – regulamentará as atividades através de instruções normativas, inclusive quanto às denúncias que forem encaminhadas sobre irregularidades e ilegalidades na Administração Municipal pelos cidadãos, partidos políticos, organizações da sociedade civil, inclusive de sindicatos

Considerando que esta recomendação tem por finalidade se fazer observar a Instrução Normativa TC 034/2024 ao setor responsável pelo envio de informações referente a fiscalização remota para desempenho das atribuições de controle externo, com a finalidade de identificar e de tratar:

- I – atos, fatos e informações, que consistam em indícios de incorreções;
- II – Riscos à gestão;
- III – indícios de irregularidades ou de ilegalidades que indiquem desconformidade com os preceitos constitucionais, legais e regulamentares.

Recomenda aos Setores da Administração Municipal que observe a disposto na Instrução Normativa 034/2024 que regulamenta a Fiscalização Remota, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC).

Considerando Instrução Normativa TC 034/2024:

Art. 6º É de responsabilidade dos destinatários das comunicações:

- I – Acompanhar e impulsionar os atendimentos e as interações;
- II – Cumprir os prazos estabelecidos e apresentar as respostas requeridas nas comunicações.

Art. 7º O órgão de controle interno, os destinatários das comunicações ou aqueles a quem essas venham a ser atribuídas deverão se manifestar sobre o seu conteúdo apresentando resposta, documentos e/ou informações requeridas.

§ 1º O prazo para a manifestação constará da própria comunicação e contará da data do seu encaminhamento pelo TCE/SC, podendo ser prorrogado



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALMON
RUA MIGUEL DZUMANN, 315
CNPJ 95.949.806/0001-37

em situações excepcionais e mediante justificativa fundamentada, desde que o prazo total não ultrapasse 180 dias.

§ 2º A não apresentação de resposta, bem como de documentos e de informações, no prazo estabelecido na comunicação e em eventuais prorrogações pode ensejar o encerramento da comunicação e sujeita o responsável, conforme o caso, às sanções previstas em lei.

§ 3º As sanções de que trata o § 2º não prejudicam a responsabilização daquele que tiver dado causa à irregularidade objeto da comunicação.

Art. 8º Caso haja evidências de prejuízo ao erário, o responsável pelo órgão de controle interno dará ciência à autoridade administrativa competente, que deverá imediatamente adotar providências com vistas à instauração de procedimento administrativo para a apuração de fatos, a identificação dos responsáveis e a quantificação do dano, sob pena de responsabilidade solidária, nos termos do art. 10 da Lei Complementar (estadual) n. 202, de 15 de dezembro de 2000, observado o disposto na Instrução Normativa n. TC-13/2012, de 2 de maio de 2012, ou em norma que venha a substituí-la.

Calmon, 20 de novembro de 2024

Hélio Marcelo Olenka
Prefeito Municipal de Calmon SC

João Mario Partika
Agente de Controle Interno
Unidade Central de Controle Interno